



LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de funções públicas temporárias para atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO TRABALHO – ACESSUAS – conforme termo de adesão celebrado com o Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão discriminado no Anexo I dessa Lei.

Art. 2º Fica instituído como nível de vencimento do cargo em comissão ora criado, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 3º Ficam definidas as atribuições do cargo em comissão conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º Além das atribuições específicas constantes no anexo III, as atribuições gerais da equipe do ACESSUAS são:

I - Articulação com políticas setoriais;

II - Realização de mapa de oportunidades e demandas na região;

III - Estabelecimento de parcerias;



IV - Realização de diagnósticos local;

V - Promoção de articulação da rede;

VI - Mobilização do público para a participação nos cursos de capacitação;

VII - Acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o programa;

VIII - Atualização do sistema de acompanhamento do programa.

Art. 5º Na contratação do Coordenador e do Auxiliar de Coordenação observar-se-á às condições estabelecidas pela Constituição Federal, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na legislação municipal.

Art. 6º As contratações autorizadas por esta lei serão ajustadas por escrito e por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano.

Art. 7º A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente os contratos nos seguintes casos:

I - Prática de falta greve, nos termos da Lei Municipal N° 1.609/2010;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidades de redução de quadro de pessoal;

IV - Cessação de transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados e, ainda por vencimento ou denuncia do convenio firmado entre as partes;

V - Insuficiência de desempenho, apurado, em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Art. 8º Havendo, de qualquer forma, continuidade no Programa ACESSUAS – Trabalho, com repasse de recursos orçamentários suficientes por parte do ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a finalidade de contratação e custeio de funcionários para compor a equipe de referência do programa, poderá haver prorrogação, por uma única vez, das contratações já efetuadas, desde que o prazo máximo do contrato não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de recursos orçamentários federais e dotações orçamentárias próprias se necessário.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



ANEXO I
Cargos em Comissão

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de recrutamento	Requisitos
Coordenador do ACESSUAS TRABALHO	01	Amplio	Nível Superior Completo: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional. Conforme NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.
Auxiliar de Coordenação do ACESSUAS TRABALHO	01	Amplio	Nível médio completo. Conforme Resolução nº09/2014.

ANEXO II
Tabela de Vencimentos e Gratificações

Cargo	Símbolo/vencimento	Valor R\$
Coordenador do ACESSUAS TRABALHO	CCIV/OO	2.916,34
Auxiliar de Coordenação do ACESSUAS TRABALHO	CCIII/OO	1.809,99

ANEXO III

Cargo: Coordenador do ACESSUAS TRABALHO

Descrição das atribuições dos cargos em comissão Cargo: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional. Conforme NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.



- I. Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal;
- II. Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela equipe de referência;
- III. Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo município alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO;
- IV. Acompanhar e orientar os auxiliares em todas as suas atribuições constituídas em Lei;
- V. Prestar contas dos recursos utilizados, sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao Programa.
- VI. Elaborar estudo sócio econômico do município para identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- VII. Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos recursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- VIII. Identificar as pessoas com deficiências que possam participar dos cursos oferecidos pelo programa ACESSUAS TRABALHO;
- IX. Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- X. Organizar palestra, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do ACESSUAS TRABALHO;
- XI. Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- XII. Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- XIII. Identificar famílias com o perfil para o acesso a renda, com registro específico daqueles em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- XIV. Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos;
- XV. Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;
- XVI. Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XVII. Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;



- XVIII. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- XIX. Articular com a secretaria Municipal de Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitores no ACESSUAS TRABALHO;

Cargo: Auxiliar de Coordenação do ACESSUAS TRABALHO

Requisito para investidura: Nível Médio Completo.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

- I. Auxílio Geral nas Atribuições do Coordenador do ACESSUAS TRABALHO;
- II. Apoio Integral à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho: apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único: participação de reuniões de planejamento no departamento municipal ou CRAS, quando convocado pelo coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO, sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao programa e tarefas correlatas.